

Publicação do dia 11 de janeiro de 2007

LEI N° 2425, DE 10 DE JANEIRO DE 2007.

Fica criado no âmbito da Prefeitura Municipal de Niterói o Programa Aluguel Social, que passa a fazer parte da Política Municipal de Assistência Social e da Política Municipal de Habitação, passando a dar suporte às intervenções urbanas emergenciais de relevante interesse público.

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Prefeitura Municipal de Niterói o Programa Aluguel Social, que passa a fazer parte da Política Municipal de Assistência Social e da Política Municipal de Habitação, passando a dar suporte às intervenções urbanas emergenciais de relevante interesse público.

Art. 2º - O Programa Aluguel Social tem como objetivo a concessão temporária de subsídio em espécie, por parte do Poder Executivo Municipal, para famílias em situações habitacionais de emergência, moradores de áreas submetidas às intervenções urbanas emergenciais de relevante interesse público.

Art. 3º - Considera-se, para os efeitos da presente Lei, que se habilitam para o ingresso no Programa Aluguel Social famílias com renda familiar de até 3 (três) salários mínimos, que se encontrem em situação de emergência com a sua moradia destruída ou interditada em função de deslizamentos, inundações, insalubridade habitacional, que residam comprovadamente há pelo menos 12 (doze) meses, num mesmo imóvel construído há pelo menos 05 (cinco) anos, de modo a evitar que novas ocupações de áreas de risco sejam utilizadas como artifício para a inclusão no Programa Aluguel Social.

§ 1º - A interdição do imóvel será reconhecida por ato conjunto da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Integração Comunitária e da Secretaria Municipal de Assistência Social, ouvida a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - Quando da interdição de qualquer imóvel, será realizado cadastro dos respectivos moradores, no qual será identificado um responsável pela família, passando esta a constar do Cadastro do Programa Aluguel Social, após serem entrevistadas por



PREFEITURA DE NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA

Assistentes Sociais e comprovada a sua permanência, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, em abrigo público definido.

Art. 4º - O valor mensal da concessão temporária do subsídio do Programa Aluguel Social, por habitação, será de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais), corrigido anualmente pelos índices adotados pelo Poder Executivo para correção de tributos.

Parágrafo único – O valor definido no caput deste artigo será o avaliado por órgão e profissional definido por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - O valor máximo mensal da concessão temporária do subsídio do Aluguel Social, resultante da correção disposta no caput do artigo anterior, será definido pelo Chefe do Executivo Municipal mediante Decreto regulamentar.

Art. 6º - Os órgãos gestores do Programa Aluguel Social serão a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Defesa Civil e Ação Comunitária, devendo o contrato de locação ser lavrado pelo Município diretamente com os proprietários dos imóveis, através da Procuradoria Geral do Município.

§ 1º - Não se locará imóvel, para os fins desta Lei, se o locador não concordar, expressamente, com o seu uso pelos beneficiários do Programa Aluguel Social.

§ 2º - Para acessar o benefício do Programa Aluguel Social, as famílias beneficiadas assinarão, obrigatoriamente, um Termo de Responsabilidade e Conduta, contando com o apoio institucional para cumprir os termos de responsabilidade e conduta apresentado, onde constarão seus direitos, deveres e obrigações.

§ 3º - As famílias participarão do Programa Aluguel Social pelo prazo de até 12 (doze) meses.

Art. 7º - Somente poderão ser objeto de locação nos termos do Programa criado por esta Lei os imóveis localizados no Município de Niterói e que estejam devidamente legalizados e com todos os impostos e taxas pagos.

Art. 8º - Considerando que o Contrato de Locação, objeto do Aluguel Social, será firmado entre o Município e pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, a sua prorrogação deverá ser encaminhada 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, a fim de que sejam adotadas as providências legais necessárias à prorrogação da locação.

Art. 9º - O Programa Aluguel Social não poderá ser implementado em áreas de risco, definidas pela Defesa Civil, e em áreas de preservação ambiental permanente, definidas em lei.



PREFEITURA DE NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA

Art. 10 - O não atendimento de qualquer comunicado emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou pela Secretaria Municipal de Defesa Civil e Ação Comunitária implicará no desligamento da família beneficiária do Programa Aluguel Social.

Art. 11 - As despesas decorrentes deste programa serão cobertas com recursos orçamentários do Fundo Municipal de Assistência Social, suplementados se necessário.

Art. 12 - No caso de mudança do Município de Niterói para outra cidade, devidamente justificada e acompanhada da supervisão do Programa Aluguel Social, o beneficiário terá direito ao valor correspondente a 03 (três) parcelas dos benefícios, liberados mensalmente.

Art. 13 - As famílias beneficiárias do Programa Aluguel Social terão preferência nos planos habitacionais que, diretamente ou através de convênios, a Prefeitura Municipal de Niterói vier a promover.

Art. 14 - O Poder Executivo dará publicidade aos atendimentos decorrentes da implantação do Programa Aluguel Social fazendo publicar no Diário Oficial e na Rede Mundial de Computadores a relação dos beneficiários com as seguintes informações:

- a) Nome do beneficiário
- b) Endereço da residência interditada
- c) Motivo da interdição
- d) Endereço do imóvel alugado
- e) Nome do proprietário do imóvel alugado
- f) Valor do aluguel

Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o PROGRAMA ALUGUEL SOCIAL, no PPA - Plano Plurianual 2006/2009, Lei no 2.289/05, tendo como Unidade Responsável - Fundo Municipal de Assistência Social e Ação - Atendimento pontual e emergencial.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2007, Lei no 2.364/06, no Programa correspondente, referido no artigo anterior, a Ação - Atendimento pontual e emergencial.

Art. 17 - Na LOA - Lei Orçamentária Anual 2007, acrescentar-se-á o montante de recursos de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) para cobertura das ações do Programa Aluguel Social, compensados em igual valor da Unidade Orçamentária -



PREFEITURA DE NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA

Fundo Municipal de Assistência Social, na Ação – Atendimento pontual e emergencial, do item de despesa – 339039 (Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica).

Art. 18 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que tange ao disposto até o artigo 14, no prazo de 30 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 10 de janeiro de 2007.
Godofredo Pinto – Prefeito